Core-SP
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo

CARTILHA DO REPRESENTANTE COMERCIAL

Lei nº 4.886/65
60 anos
Sistema Confere/Cores

da regulamentação da **Representação Comercial** no Brasil

UM MARCO NA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

O presente material tem como objetivo auxiliar e orientar a atuação dos representantes comerciais do Estado de São Paulo, constituindo-se em importante instrumento para que o profissional conheça seus direitos e deveres junto ao Core-SP e às suas representadas.

SUMÁRIO

1. O QUE É O CORE-SP? **10**

2. QUAL A FINALIDADE DO CORE-SP? **10**

3. O CORE-SP É UM SINDICATO? **10**

4. O CORE-SP PODERÁ AJUIZAR AÇÃO PARA DEFENDER OS INTERESSES DE REGISTRADO?..... **10**

5. QUEM DEVE SE REGISTRAR JUNTO AO CORE-SP? **10**

6. QUAIS CNAE SÃO PASSÍVEIS DE REGISTRO NO CORE-SP? **11**

7. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUE O REPRESENTANTE COMERCIAL REALIZE O REGISTRO JUNTO AO CORE-SP? **13**

8. QUAIS DOCUMENTOS COMPROVAM QUE SOU HABILITADO JUNTO AO CORE-SP? **15**

9. QUAL O PRAZO DE REGISTRO DO REPRESENTANTE COMERCIAL? **15**

10. É CABÍVEL MULTA ADMINISTRATIVA PELO EXERCÍCIO IRREGULAR DA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL? **16**

11. PARA REALIZAR O REGISTRO JUNTO AO CORE-SP PRECISO PAGAR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL? **16**

12. QUAIS AS PENALIDADES APLICÁVEIS AO REPRESENTANTE COMERCIAL SEM REGISTRO JUNTO AO CORE-SP? **16**

13. QUAIS OS TIPOS DE REGISTRO PODEM SER EFETUADOS JUNTO AO CORE-SP? **17**

14. O QUE É O REGISTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO? **17**

15. O REGISTRO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PERMITE A ATUAÇÃO COMO PESSOA FÍSICA? **17**

16. POSSO SER RESPONSÁVEL TÉCNICO DE QUANTAS EMPRESAS? **17**

17. QUAL O VALOR DA ANUIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO?..... **18**

18. EXISTE A NECESSIDADE DE REGISTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL? **18**

19. A EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PODE SER OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL? .....

20. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES É ISENTA DO PAGAMENTO DAS ANUIDADES DO CORE-SP?..... **18**

21. É POSSÍVEL O REGISTRO DE EIRELI NO CORE-SP? **19**

22. O MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PODE OBTER REGISTRO JUNTO AO CORE-SP? **19**

23. É DEVIDA A ANUIDADE CASO HAJA A ABERTURA DE FILIAL NA MESMA BASE TERRITORIAL DA MATRIZ? **19**

24. É DEVIDA A ANUIDADE CASO HAJA A ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO ESTADO? **19**

25. A QUEM COMPETE A DEFINIÇÃO DOS VALORES DAS ANUIDADES? **20**

26. NO CASO DE NÃO MAIS EXERCER A ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PRECISO CANCELAR O REGISTRO? **20**

27. É POSSÍVEL A SUSPENSÃO DO REGISTRO EM DECORRÊNCIA DO INADIMPLEMENTO DE ANUIDADES? **20**

28. QUAL O VENCIMENTO DAS ANUIDADES DO CORE-SP? **20**

29. POSSUO DÉBITOS EM FAVOR DO CORE-SP. POSSO REALIZAR O PAGAMENTO DE ANUIDADES DE MANEIRA PARCELADA? **21**

30. O REPRESENTANTE COMERCIAL COM DÍVIDA JUNTO AO CORE-SP POSSUI DIREITO À CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL? **21**

31. O REPRESENTANTE COMERCIAL COM DÍVIDA JUNTO AO CORE-SP PODE SOLICITAR O CANCELAMENTO DE REGISTRO? **21**

32. O CORE-SP OFERTA A POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DE ANUIDADES A REPRESENTANTES COMERCIAIS? **22**

33. A EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PODE SOLICITAR A SUSPENSÃO DO REGISTRO JUNTO AO CORE-SP? **22**

34. O REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO PODERÁ SOLICITAR A SUSPENSÃO DO REGISTRO JUNTO AO CORE? **22**

35. QUAIS OS RISCOS DA REPRESENTADA CONTRATAR PROFISSIONAL SEM REGISTRO JUNTO AO CORE-SP? **23**

36. A ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO POSSUI NATUREZA CÍVEL OU TRABALHISTA? **23**

37. QUAL É A BASE DE CÁLCULO DAS COMISSÕES DEVIDAS AOS REPRESENTANTES COMERCIAIS? **23**

38. EM QUE MOMENTO O REPRESENTANTE COMERCIAL ADQUIRE DIREITO ÀS COMISSÕES? **24**

39. O CONTRATO VERBAL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL É VÁLIDO? **24**

40. O CORE-SP DISPONIBILIZA MINUTAS-PADRÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS? **24**

41. O REPRESENTANTE COMERCIAL PODE SER FIADOR DA OBRIGAÇÃO DO CLIENTE? **25**

42. APÓS A RESCISÃO DO CONTRATO, QUAL O PRAZO PARA RECEBER A COMISSÃO REFERENTE AOS PEDIDOS EM CARTEIRA? **25**

43. EM QUAIS SITUAÇÕES AQUELE QUE DESEJA RESCINDIR O CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL TEM DIREITO AO AVISO PRÉVIO? **25**

44. O REPRESENTANTE COMERCIAL TEM DIREITO AO AVISO PRÉVIO SE O CONTRATO É RESCINDIDO ANTES DE 6 (SEIS) MESES? **25**

45. MEU CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL VIGEU POR MENOS DE 6 (SEIS) MESES. TENHO DIREITO ÀINDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 27, ALÍNEA “J” DA LEI Nº 4.886/1965? **26**

46. QUANDO O REPRESENTANTE COMERCIAL RESCINDE O CONTRATO, POSSUI DIREITO À INDENIZAÇÃO DE 1/12? **26**

47. NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO PELA REPRESENTADA, O REPRESENTANTE COMERCIAL PODE VIR A PERDER O DIREITO DA INDENIZAÇÃO DE 1/12? **26**

48. QUAL O ÍNDICE DEVERÁ SER UTILIZADO ATUALIZAR O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE 1/12? **27**

49. INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A INDENIZAÇÃO DE 1/12? **27**

50. QUAL O PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO DEVIDA AO REPRESENTANTE COMERCIAL (1/12)?..... **27**

51. QUAIS OS DIREITOS DO REPRESENTANTE SE A REPRESENTADA FALIR OU ENTRAR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL?..... **28**

52. O REPRESENTANTE COMERCIAL PODE CONTRATAR PREPOSTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A REPRESENTAÇÃO? **28**

53. É POSSÍVEL O PAGAMENTO ANTECIPADO DA INDENIZAÇÃO DE 1/12? **28**

54. É DEVIDA A INDENIZAÇÃO DE 1/12 NA HIPÓTESE DE FALECIMENTO DO REPRESENTANTE COMERCIAL?..... **29**

55. É CONSTITUCIONAL A INSTITUIÇÃO DO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE OUTROS MUNICÍPIOS (CEPOM) E A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA DO ISS QUANDO DESCUMPRIDA TAL OBRIGAÇÃO? **30**

Core-SP

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo

1. O QUE É O CORE-SP?

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP é uma **Autarquia Federal Fiscalizadora do Exercício Profissional**, criada pela Lei nº 4.886/1965, com personalidade jurídica de Direito Público, para exercer atividade típica de Estado delegada por lei federal.

2. QUAL A FINALIDADE DO CORE-SP?

O Core-SP é uma entidade prestadora de serviço público, com poder de polícia, cujas finalidades consistem em fiscalizar o exercício profissional da representação comercial no Estado de São Paulo, em defesa da sociedade, habilitar profissionais, por meio do registro, habilitar legalmente empresas para exploração das atividades profissionais, normatizar os limites da atuação profissional, cobrar anuidades, aplicar e cobrar multas, executar dívida ativa, julgar e aplicar o código de ética profissional.

3. O CORE-SP É UM SINDICATO?

Não. Os sindicatos detêm personalidade jurídica de Direito Privado e foram criados para defender os direitos e interesses coletivos da categoria profissional. Neste sentido, suas prerrogativas são as negociações trabalhistas, os acordos coletivos, as homologações de rescisões trabalhistas, a assistência jurídica ao sindicalizado ou associado, todas pautadas nos interesses da categoria profissional.

4. O CORE-SP PODERÁ AJUIZAR AÇÃO PARA DEFENDER OS INTERESSES DE REGISTRADO?

Não. As finalidades do Core-SP estão definidas na Lei nº 4.886/1965, incluindo aquelas recomendadas pelo TCU: **fiscalização, registro, orientação, julgamento e normatização**. Dessa maneira, o sindicato da categoria profissional tem por finalidade a realização de negociações trabalhistas, acordos coletivos, homologações de rescisões trabalhistas, assistência judiciária ao sindicalizado ou associado. O Conselho Profissional, por sua vez, poderá orientar o profissional sobre seus direitos e deveres.

5. QUEM DEVE SE REGISTRAR JUNTO AO CORE-SP?

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.886/1965, deverá se registrar junto ao Core-SP "*a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para, transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios".*

Além disso, a Resolução nº 2.174/2025 do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere disciplina, em seu artigo 2º, que deverão se registrar *"as pessoas jurídicas que tenham em seu nome comercial, denominação, razão social ou nome fantasia, o termo "representação", "agência", "distribuição" ou a expressão "representação comercial" ou "representações comerciais",* sendo que tal obrigatoriedade se estende às pessoas jurídicas que tiverem em seu objeto social as atividades de representação comercial, agência, distribuição por conta de terceiros e intermediação de negócios e/ou serviço, assim como às pessoas naturais que exerçam tais atividades.

Por fim, a pessoas jurídicas que realizam a distribuição por conta própria, com a revenda de bens de sua propriedade, não estão sujeitas ao registro, conforme previsto no artigo 4º da Resolução nº 2.174/2025 do Confere.

6. QUAIS CNAEs (CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS) SÃO PASSÍVEIS DE REGISTRO NO CORE-SP?

São passíveis de registro no CORE-SP as empresas cujas atividades estão enquadradas nas seguintes classes e subclasses de CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):

4512-9/01 - Representantes Comerciais e Agentes de Comércio de veículos automotores.
4542-1/01 - Representantes Comerciais e Agentes de Comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios.
4530-7/06 - Representantes Comerciais e Agentes de Comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.
4611-7/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos.
4612-5/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos.

4613-3/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de madeira, material de construção e ferragens.
4614-1/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.
4615-0/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Eletrodomésticos, móveis e artigos de uso domésticos.
4616-8/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de têxteis, vestuários, calçados e artigos de viagem.
4617-6/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.
4618-4/01 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.
4618-4/02 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de instrumentos e materiais odonto médico hospitalares.
4618-4/03 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de jornais, revistas e outras publicações.
4618-4/99 - outros Representantes Comerciais e Agentes do Comércio especializado em produtos não especificados anteriormente.
4619-2/00 - Representantes Comerciais e Agentes de Comércio de mercadoria em geral não especializado.
5010-5/07 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores.
5030-0/05 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.
5041-5/05 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios para motocicletas e motoneta.
5111-0/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados.
5112-8/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais.
5113-6/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de madeira, material de construção e ferragens.
5114-4/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves.

5115-2/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de móveis e artigos de uso doméstico.
5116-0/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro.
5117-9/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.
5118-7/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio especializado em produtos não especializados anteriormente.
5119-5/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de mercadoria em Geral (não especializados).
7490-1/04 - Atividades de intermediação e Agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

7. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUE O REPRESENTANTE COMERCIAL REALIZE O REGISTRO JUNTO AO CORE-SP?

O candidato a registro deverá atender aos requisitos dispostos na Lei nº 4.886/65 e apresentar ao Conselho Regional seu **requerimento/formulário de inscrição**, a ser instruído com cópia simples dos seguintes documentos:

I. PESSOAS FÍSICAS AUTÔNOMAS:

a. CPF e cédula de identidade expedida há, no máximo, 10 (dez) anos e em bom estado de conservação, permitindo a identificação do titular através da foto e a conferência de dados e assinatura; RNE/CRNM, para os estrangeiros;
b. comprovante de residência atualizado, expedido há, no máximo, 3 (três) meses;
c. comprovante de quitação com o serviço militar, para os profissionais do sexo masculino que tenham até 45 (quarenta e cinco) anos;
d. prova de estar dia com as exigências da Legislação Eleitoral.

II. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

a. CPF e cédula de identidade expedida há, no máximo, 10 (dez) anos e em bom estado de conservação, permitindo a identificação do titular através da foto e a conferência de dados e assinatura; RNE/CRNM, para os estrangeiros;
b. comprovante de residência atualizado, expedido há, no máximo, 3 (três) meses;

c. comprovante de quitação com o serviço militar, para os profissionais do sexo masculino que tenham até 45 (quarenta e cinco) anos;
d. prova de estar dia com as exigências da Legislação Eleitoral.
e. contrato social e eventuais alterações contratuais consolidadas, devidamente registrados no órgão competente, da(s) empresa(s) sob sua responsabilidade.

III. PESSOAS JURÍDICAS E EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS:

a. contrato social ou requerimento de empresário, bem como eventuais alterações contratuais consolidadas devidamente registradas no órgão competente;
b. inscrição no CNPJ;
c. CPF e cédula de identidade de todos os sócios, expedida há, no máximo, 10 (dez) anos e em bom estado de conservação, permitindo a identificação do titular através da foto e a conferência de dados e assinatura; RNE/CRNM, para os estrangeiros;
d. comprovante de residência atualizado de todos os sócios, expedido há, no máximo, 3 (três) meses.

Para registro de pessoa jurídica e de pessoa natural na qualidade de responsável técnico será devida, ainda, a apresentação da via original da declaração de indicação de responsável técnico, assinada por todos os sócios da pessoa jurídica e, ainda, pelo próprio indicado, com reconhecimento de firma de todas as assinaturas.

A homologação dos registros pela Plenária deste Core-SP dar-se-á após o preenchimento de todos os requisitos apresentados neste artigo, com o pagamento da anuidade do exercício vigente e demais taxas devidas, se for o caso.

Os estrangeiros estão desobrigados da apresentação dos documentos relativos à quitação com o serviço militar e das exigências da Legislação Eleitoral.

O representante comercial, pessoa física ou jurídica, que deixar o exercício da atividade deverá, obrigatoriamente, solicitar ao CORE-SP a baixa de seu registro.

Não será conferida a baixa do registro ao profissional, pessoa natural, que estiver respondendo a processo ético disciplinar antes de sua conclusão definitiva.

Os efeitos do cancelamento do registro retroagirão à data do pedido, sendo integralmente devida a anuidade correspondente ao ano do cancelamento.

Nos casos de extinção da pessoa jurídica ou de falecimento de pessoa natural, não serão devidas anuidades que eventualmente tenham sido lançadas a partir do ano seguinte à data de extinção regular da empresa ou do falecimento.

Se o pedido de registro ou de baixa (cancelamento) for requerido através de terceiros, será necessário apresentar procuração específica que concede amplos poderes para representá-lo junto ao Core-SP. Para isso, será necessário apresentar cópia de identidade do procurador (o documento deverá estar no prazo de validade de 10 anos após a data de emissão).

8. QUAIS DOCUMENTOS COMPROVAM QUE SOU HABILITADO JUNTO AO CORE-SP?

A cédula de identidade profissional, a Certidão de Registro, o Certificado de Registro e a Declaração de Pedido de Registro, todos comprovam a habilitação junto ao Core-SP.

9. QUAL O PRAZO DE REGISTRO DO REPRESENTANTE COMERCIAL?

O representante comercial **pessoa física** deverá se registrar junto ao Core-SP em até 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, sob pena de pagamento de multa equivalente aos duodécimos das anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, limitada à importância correspondente ao valor da anuidade vigente à época do registro.

O representante comercial **pessoa jurídica** deverá se registrar junto ao Core-SP em até 60 (sessenta) dias da data do arquivamento dos atos constitutivos ou da alteração contratual, sob pena de pagamento de multa equivalente aos duodécimos das anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, limitada à importância correspondente ao valor da anuidade vigente à época do registro.

No caso do registro de filial da pessoa jurídica fora do prazo, será devida multa equivalente aos duodécimos das anuidades corrigidas, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade vigente à época do registro, calculada na forma prevista no § 6°, art. 10, da Lei n° 4.886/1965.

Fonte: Resolução nº 2.056/2022 do Confere.

10. É CABÍVEL MULTA ADMINISTRATIVA PELO EXERCÍCIO IRREGULAR DA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL?

De acordo com o artigo 1º da Resolução nº 2.173/2025 do Confere, a pessoa física ou jurídica que exercer a representação comercial autônoma sem o devido registro habilitatório estará sujeita à Multa Administrativa pelo exercício ilegal da profissão, em razão da ausência de registro no Conselho Regional dos Representantes Comerciais competente**, no valor de R$** 1.515,00 (um mil quinhentos e quinze reais).

No caso de registro espontâneo, fora do prazo, não incidirá a multa administrativa acima mencionada.

Ademais, verificada a reincidência do(a) infrator(a), que se dará com sua inércia quanto à efetuação do registro habilitatório, após o procedimento fiscalizatório que resultou em multa anterior, a autoridade competente instaurará novo procedimento administrativo, resguardando o contraditório e ampla defesa, para apuração, e se for o caso, aplicação de nova multa administrativa, no mesmo valor de R$ 1.515,00 (um mil quinhentos e quinze reais).

Saliente-se que o valor da multa é periodicamente alterado pelo Conselho Federal.

11. PARA REALIZAR O REGISTRO JUNTO AO CORE-SP, PRECISO PAGAR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

Não. O Supremo Tribunal Federal reconheceu, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.794, o fim do caráter compulsório da contribuição sindical e, dessa maneira, após a reforma trabalhista, a contribuição sindical não mais constitui requisito para o registro profissional junto ao Core-SP.

12. QUAIS AS PENALIDADES APLICÁVEIS AO REPRESENTANTE COMERCIAL SEM REGISTRO JUNTO AO CORE-SP?

A ausência de registro junto ao Core-SP configura o exercício ilegal da profissão de representante comercial, nos termos do artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Das Contravenções Penais), sob pena de prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

13. QUAIS TIPOS DE REGISTRO PODEM SER EFETUADOS JUNTO AO CORE-SP?

De acordo com a Lei nº 4.886/1965, poderão ser efetuados os seguintes tipos de registros: Pessoa Física; Pessoa Jurídica e Responsável Técnico.

14. O QUE É O REGISTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO?

O Responsável Técnico é o profissional responsável pelo exercício da atividade de representação comercial por pessoa jurídica registrada no Core-SP.

Trata-se de uma exigência legal às profissões regulamentadas, na forma da Lei nº 6.839/1980, que assim dispõe no artigo 1º: *"O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros."*

Tal obrigação de registro do Responsável Técnico também decorre do artigo 10, §9º, da Lei nº 4.886/1965 e da Resolução nº 2.174/2025 do Conselho Federal.

15. O REGISTRO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PERMITE A ATUAÇÃO COMO PESSOA FÍSICA?

O registro de Responsável Técnico não permite a atuação como Pessoa Física Autônoma.

16. POSSO SER RESPONSÁVEL TÉCNICO DE QUANTAS EMPRESAS?

De acordo com o artigo 7º da Resolução nº 2.174/2025 do Confere, o representante comercial registrado como pessoa natural no Conselho Regional dos Representantes Comerciais poderá ser indicado como Responsável Técnico das pessoas jurídicas das quais seja sócio cotista, acionista, cooperado ou titular, **até o máximo de 3 (três) empresas**.

Por sua vez, se o representante comercial não integrar o quadro societário da pessoa jurídica, ficará limitado a 1 (uma) indicação como Responsável Técnico, nos termos do parágrafo 1º do artigo mencionado. Ademais, o

parágrafo 2º prevê que o representante comercial que integrar o quadro societário da pessoa jurídica matriz, poderá ser indicado como responsável técnico de todas as respectivas filiais situadas na mesma base territorial de seu registro.

17. QUAL O VALOR DA ANUIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO?

De acordo com o artigo 10, §9º, da Lei nº 4.886/1965, "*O representante comercial pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho.*".

18. EXISTE A NECESSIDADE DE REGISTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL?

Não. Nos termos do artigo 6º, §2º, da Resolução nº 2.174/2025 do Confere, *"a necessidade de indicação de responsável técnico não se aplica aos empresários individuais"*.

19. A EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PODE SER OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL?

Sim, tendo em vista o disposto no artigo 18, §5-I, VII, da Lei Complementar nº 123/2006.

20. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES É ISENTA DO PAGAMENTO DAS ANUIDADES DO CORE-SP?

Não, a condição de microempresa e/ou de empresa de pequeno porte inscritas no SIMPLES não isenta as impetrantes do pagamento de contribuições para o Conselho de Fiscalização Profissional respectivo.

A Lei Complementar nº 123/2006, ao isentar as empresas inscritas no SIMPLES do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, refere-se a contribuições e tributos recolhidos para custear o Poder Público e não das anuidades e taxas que revertem para a entidade que representa a categoria profissional.

(Pesquisa Jurisprudencial - Juizado Especial Federal do Rio Grande do Sul, nos autos do processo nº 28.2011.404.7100/RS)

21. É POSSÍVEL O REGISTRO DE EIRELI NO CORE-SP?

Com o advento da Lei nº 14.195/2021, publicada no dia 26 de agosto de 2021, foi extinta a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). De acordo com a norma, todas as empresas registradas nessa modalidade serão transformadas automaticamente em Sociedade Limitada Unipessoal. Ademais, o artigo 41 do diploma legislativo ainda esclarece que essa mudança será realizada a partir da data de vigência da lei.

Deste modo, considerando-se a extinção da EIRELI, não é possível o registro de tal modalidade societária no âmbito do Core-SP.

22. O MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PODE OBTER REGISTRO JUNTO AO CORE-SP?

Não. O Representante Comercial não poderá ser um MEI, tendo em vista que a profissão não é uma das atividades econômicas permitidas e previstas no Anexo XI, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, o qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI.

23. É DEVIDA A ANUIDADE CASO HAJA A ABERTURA DE FILIAL NA MESMA BASE TERRITORIAL DA MATRIZ?

A Resolução nº 2.167/2025 do Confere prevê que não incidirá anuidade à filial ou representação de pessoa jurídica instalada na mesma base territorial do Conselho Regional onde se encontrar registrada a respectiva matriz.

Assim, caso a matriz seja registrada em São Paulo, não será devida a anuidade pelo registro da filial.

24. É DEVIDA A ANUIDADE CASO HAJA A ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO ESTADO?

O artigo 10, §6°, da Lei n° 4.886/65 prevê que a filial ou representação de pessoa jurídica instalada em jurisdição de outro Conselho Regional que não o da sua sede pagará anuidade em valor que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz.

25. A QUEM COMPETE A DEFINIÇÃO DOS VALORES DAS ANUIDADES?

De acordo com o artigo 10, inciso VIII da Lei nº 4.886/1965, compete ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais a fixação, mediante Resolução anual, dos valores de anuidades e emolumentos devidos pelos Representantes Comerciais.

26. NO CASO DE NÃO MAIS EXERCER A ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PRECISO CANCELAR O REGISTRO?

Sim, é necessário cancelar o registro junto ao Core-SP se o representante comercial deixar de exercer a profissão. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o fato gerador da cobrança da anuidade é o registro, sendo irrelevante o exercício da profissão, ficando o profissional passível de ser cobrado judicialmente:

> *"A jurisprudência desta Corte tem entendimento firmado de que, nos termos do art. 5º da Lei nº. 12.514/2011,* ***o fato gerador para cobrança de anuidades de conselho de fiscalização profissional é o registro, sendo irrelevante o exercício da profissão"*** (STJ - AgInt no Recurso Especial 1615612/SC).

27. É POSSÍVEL A SUSPENSÃO DO REGISTRO EM DECORRÊNCIA DO INADIMPLEMENTO DE ANUIDADES?

O Supremo Tribunal Federal decidiu que é inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária.

Em seguida, o Congresso Nacional editou a Lei nº 14.195/2021, que, ao alterar a Lei nº 12.514/2011, prevê que o inadimplemento ou o atraso no pagamento das anuidades não ensejará a suspensão do registro ou o impedimento de exercício da profissão.

Assim, ainda que o representante comercial esteja inadimplente, não é possível que o Core-SP promova a suspensão de seu registro.

28. QUAL O VENCIMENTO DAS ANUIDADES DO CORE-SP?

O vencimento da anuidade do Core-SP é regulamentado pelo artigo 10 da Lei nº 4.886/1965, a seguir transcrito:

> *"§ 3º O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica, até o dia 31 de março de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, sem descontos,* ***vencendo-se a primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro de cada ano.***
>
> *§ 4º Ao pagamento antecipado será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de cada ano."*

29. POSSUO DÉBITOS EM FAVOR DO CORE-SP. POSSO REALIZAR O PAGAMENTO DE ANUIDADES DE MANEIRA PARCELADA?

Sim, os débitos inscritos ou não em dívida ativa poderão ser parcelados.

Os débitos poderão ser quitados em até 12 (doze) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior a 20% do valor da anuidade do exercício corrente observando-se os valores fixados para a anuidade do ano devida pelo representante comercial.

30. O REPRESENTANTE COMERCIAL COM DÍVIDA JUNTO AO CORE-SP POSSUI DIREITO À CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL?

Sim, desde que o representante comercial esteja em dia com o parcelamento. Neste sentido, a Resolução nº 05/2022 – Core-SP disciplina, em seu artigo 11, que aos representantes comerciais que se encontrarem com as anuidades parceladas, poderão ser fornecidas Certidões de Registro, das quais constarão menções do parcelamento.

31. O REPRESENTANTE COMERCIAL COM DÍVIDA JUNTO AO CORE-SP PODE SOLICITAR O CANCELAMENTO DE REGISTRO?

De acordo com o artigo 9º da Lei nº 12.514/2011, a existência de valores em atraso não é impedimento para o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido.

32. O CORE-SP OFERTA A POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DE ANUIDADES A REPRESENTANTES COMERCIAIS?

A Resolução nº 2.156/2025 do Confere prevê dois tipos de isenção:

- Isenção por idade: fica isento do pagamento da anuidade o profissional, pessoa natural de ambos os sexos, que, até o exercício anterior, tenha completado 70 (setenta) anos de idade e contribuído regularmente durante, no mínimo, 30 (trinta) anos ininterruptos ou intercalados.

- Isenção por doença: são isentos do pagamento de anuidades os representantes comerciais pessoas físicas que, no exercício anterior à competência daquele tributo, sejam portadores das seguintes doenças: fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida.

É vedada a concessão de isenção aos registrados beneficiários de aposentadoria por invalidez, cabendo a eles requererem o cancelamento do registro.

33. A EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PODE SOLICITAR A SUSPENSÃO DO REGISTRO JUNTO AO CORE-SP?

Não. A Resolução nº 2.159/2025 do Confere extinguiu o procedimento de suspensão de registro no âmbito do Sistema Confere/Cores, com o intuito de impedir o exercício da representação comercial por aqueles que não estejam com seus registros devidamente habilitados ou ativos.

34. O REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO PODERÁ SOLICITAR A SUSPENSÃO DO REGISTRO JUNTO AO CORE?

Não. A Resolução nº 2.159/2025 do Confere extinguiu o procedimento de suspensão de registro no âmbito do Sistema Confere/Cores, com o intuito de impedir o exercício da representação comercial por aqueles que não estejam com seus registros devidamente habilitados ou ativos.

35. QUAIS OS RISCOS DA REPRESENTADA CONTRATAR PROFISSIONAL SEM REGISTRO JUNTO AO CORE-SP?

Se o profissional não estiver devidamente registrado junto ao Core-SP, a representada incorrerá no risco de ter reconhecido vínculo empregatício do profissional, além da ausência de segurança jurídica das relações contratuais, tutelada pela Lei nº 4.886/65 e do Código de Ética.

36. A ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO POSSUI NATUREZA CÍVEL OU TRABALHISTA?

O representante comercial, ao contrário do vendedor, não é empregado da empresa, inexistindo subordinação inerente à relação empregatícia, sendo remunerado das comissões oriundas dos produtos ou serviços que comercializa, e não de um salário mensal.

Assim, enquanto o vendedor é regulado pela CLT (natureza trabalhista), o representante comercial é regulado pela Lei nº 4.886/65 (natureza cível/autônomo).

Deste modo, como regra, a atividade de representação comercial possui natureza cível, disciplinada pelo regramento legal da Lei nº 4.886/65.

Somente excepcionalmente é possível que seja reconhecido o vínculo empregatício entre representante e representada, quando for cabalmente demonstrado que, na realidade, há uma relação trabalhista disfarçada de representação comercial, provando-se a existência de subordinação, pessoalidade, onerosidade e não eventualidade.

37. QUAL É A BASE DE CÁLCULO DAS COMISSÕES DEVIDAS AOS REPRESENTANTES COMERCIAIS?

O artigo 32, §4°, da Lei n° 4.886/65 prevê que as comissões deverão ser calculadas pelo **valor total** das mercadorias.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem manifestado o entendimento de que no valor total das mercadorias devem ser incluídos os tributos e demais despesas destacadas na Nota Fiscal de venda, a exemplo do IPI, ICMS e frete.

Isso se aplica, inclusive, aos tributos indiretos que integram a composição do preço da mercadoria na saída do estabelecimento industrial e comportam

repasse pela sociedade empresária industrial representada aos adquirentes, que não poderão ser abatidos da base de cálculo da comissão devida ao representante comercial que intermediou a operação mercantil.

Assim, a comissão deverá incidir sobre o valor total das mercadorias, sem os descontos de impostos e encargos financeiros.

38. EM QUE MOMENTO O REPRESENTANTE COMERCIAL ADQUIRE DIREITO ÀS COMISSÕES?

De acordo com o artigo 32 da Lei nº 4.886/1965, o representante comercial adquire o direito às comissões quando do pagamento dos pedidos ou propostas.

39. O CONTRATO VERBAL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL É VÁLIDO?

A Lei nº 4.886/65, que regulamenta a representação comercial, não efetua distinção entre os contratos escritos e verbais. Deste modo, o contrato verbal possui plena validade jurídica, de forma que se aplicam todos os direitos e obrigações previstos na Lei nº 4.886/65, conforme prevê a jurisprudência dos tribunais brasileiros.

A principal diferença em relação ao contrato escrito consiste nos meios de prova da existência da relação jurídica entre o representante e a representada. No caso de contrato verbal, a relação poderá ser demonstrada por meio de e-mails, pedidos, recibos, whatsapp, dentre outros.

40. O CORE-SP DISPONIBILIZA MINUTAS-PADRÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS?

Com o intuito de facilitar a elaboração de instrumentos contratuais, o Core-SP disponibiliza diversas minutas aos representantes comerciais, como, por exemplo, minutas de contrato, de distrato e de notificações.

Deste modo, os representantes podem adaptar as minutas de acordo com as particularidades e especificidades das respectivas relações de representação comercial.

Tais minutas podem ser solicitadas através do e-mail juridico@core-sp.org.br.

41. O REPRESENTANTE COMERCIAL PODE SER FIADOR DA OBRIGAÇÃO DO CLIENTE?

Não, o risco do negócio será sempre da empresa representada e, sendo assim, o representante comercial não responde pelo não pagamento do cliente, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.886/1965.

42. APÓS A RESCISÃO DO CONTRATO, QUAL O PRAZO PARA RECEBER A COMISSÃO REFERENTE AOS PEDIDOS EM CARTEIRA?

De acordo com o § 5° do artigo 32 da Lei nº 4.886/1965, em caso de rescisão injusta do contrato por parte do representando, a eventual retribuição pendente, gerada por pedidos em carteira ou em fase de execução e recebimento, terá vencimento na data da rescisão.

Quanto à indenização de 1/12, prevista no artigo 27, alínea "j" da Lei nº 4.886/1965, inexistindo previsão contratual, aplica-se, por analogia, o mesmo prazo para o recebimento de comissões, ou seja, até o dia 15 do mês subsequente.

No caso de rescisão de contrato por iniciativa do representante comercial, de forma imotivada, as comissões pendentes serão pagas até o dia 15 do mês subsequente à liquidação das faturas, aplicando-se o artigo 32, §1º, da Lei nº 4.886/1965.

43. EM QUAIS SITUAÇÕES AQUELE QUE DESEJA RESCINDIR O CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL TEM DIREITO AO AVISO PRÉVIO?

De acordo com o artigo 34 da Lei nº 4.886/1965, a denúncia, por qualquer das partes, sem causa justificada, do contrato de representação, ajustado por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de seis meses, obriga o denunciante, salvo outra garantia prevista no contrato, à concessão de pré-aviso, com antecedência mínima de trinta dias, ou ao pagamento de importância igual a um terço (1/3) das comissões auferidas pelo representante, nos três meses anteriores.

44. O REPRESENTANTE COMERCIAL TEM DIREITO AO AVISO PRÉVIO SE O CONTRATO É RESCINDIDO ANTES DE 6 (SEIS) MESES?

Não. Somente tem direito ao aviso prévio os representantes comerciais que tenham contrato de representação vigorado por mais de 6 (seis) meses.

45. MEU CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL VIGEU POR MENOS DE 6 (SEIS) MESES. TENHO DIREITO À INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 27, ALÍNEA "J", DA LEI Nº 4.886/1965?

Sim, nos termos do artigo 27, § 1º da Lei nº 4.886/1965, nessa hipótese, a indenização corresponderá à importância equivalente à média mensal das comissões, auferida até a data da rescisão, multiplicada pela metade dos meses resultantes do prazo contratual.

46. QUANDO O REPRESENTANTE COMERCIAL RESCINDE O CONTRATO, POSSUI DIREITO À INDENIZAÇÃO DE 1/12?

Não. Se o representante comercial rescinde o contrato sem motivo justo, não terá direito a indenização prevista no artigo 27, alínea "j", da Lei nº4.886/1665.

A indenização somente será devida quando a representada rescindir o contrato imotivadamente, ou quando o representante comercial rescindir o contrato por motivo justo, nas seguintes hipóteses: *a) redução de esfera de atividade do representante em desacordo com as cláusulas do contrato; b) a quebra, direta ou indireta, da exclusividade, se prevista no contrato; c) a fixação abusiva de preços em relação à zona do representante, com o exclusivo escopo de impossibilitar-lhe ação regular; d) o não-pagamento de sua retribuição na época devida; e) força maior.*

47. NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO PELA REPRESENTADA, O REPRESENTANTE COMERCIAL PODE VIR A PERDER O DIREITO DA INDENIZAÇÃO DE 1/12?

Sim, desde que a representada comprove que a rescisão contratual tenha se dado por justa causa, a saber: a) desídia do representante no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato; b) prática de atos que importem em *descrédito* comercial do representado; c) falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato de representação comercial; d) condenação definitiva por crime considerado infamante; e) força maior.

48. QUAL ÍNDICE DEVERÁ SER UTILIZADO ATUALIZAR O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE 1/12?

O índice correto de atualização é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE)**, pois as parcelas decorrentes do contrato de representação comercial representam dívida de valor, sendo atualizável desde quando vencida a obrigação (Recurso Especial 124.776/MG - STJ).

Após a correção monetária das comissões, basta somar os valores atualizados e, então, dividir o resultado por 12 (doze), obtendo-se valor da indenização de 1/12 (um doze avos).

49. INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A INDENIZAÇÃO DE 1/12?

De acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, não incide imposto de renda sobre a indenização de 1/12.

A retenção de 15% sobre a indenização é uma prática ilegal, já que o § 5º do artigo 70 da Lei nº 9.430/96 excepciona da incidência do IR a verba destinada a reparar danos patrimoniais, como é o caso da indenização a ser recebida pelo Representante Comercial.

Segue abaixo decisão do STJ:

> *"Não incide o **imposto sobre a renda** com fundamento no art. 70, § 5º, da Lei n. 9.430/96, na medida em que este enunciado estipula a exclusão da base de cálculo do imposto das quantias devidas a título de reparação patrimonial, como na espécie prevista no art. 27, j, da Lei n. 4.886/65" (STJ - Recurso Especial nº 1.133.101/SP, Relator Ministro Humberto Martins)*

50. QUAL O PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO DEVIDA AO REPRESENTANTE COMERCIAL (1/12)?

De acordo com o artigo 44, parágrafo único da Lei nº 4.886/1965 *"Prescreve em **cinco anos** a ação do representante comercial para pleitear a retribuição que lhe é devida e os demais direitos que lhe são garantidos".*

51. QUAIS OS DIREITOS DO REPRESENTANTE SE A REPRESENTADA FALIR OU ENTRAR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL?

O tema foi modificado pela Lei nº 14.195/2021, que alterou a Lei nº 4.886/65.

No caso de falência ou de recuperação judicial do representado, as importâncias por ele devidas ao representante comercial, relacionadas com a representação, inclusive comissões vencidas e vincendas, indenização e aviso prévio, e qualquer outra verba devida ao representante oriunda da relação estabelecida com base nesta Lei, **serão consideradas créditos da mesma natureza dos créditos trabalhistas** para fins de inclusão no pedido de falência ou plano de recuperação judicial.

Ademais, os créditos devidos ao representante comercial reconhecidos em título executivo judicial **transitado em julgado após o deferimento do processamento da recuperação judicial**, e a sua respectiva execução, inclusive quanto aos honorários advocatícios, **não se sujeitarão à recuperação judicial**, aos seus efeitos e à competência do juízo da recuperação, ainda que existentes na data do pedido.

52. O REPRESENTANTE COMERCIAL PODE CONTRATAR PREPOSTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A REPRESENTAÇÃO?

Sim, de acordo com o artigo 42 da Lei nº 4.886/1965 *"é facultado ao representante contratar com outros representantes comerciais a execução dos serviços relacionados com a representação"*.

Tais prepostos deverão ser registrados junto ao Core-SP para que possam desempenhar suas atividades.

53. É POSSÍVEL O PAGAMENTO ANTECIPADO DA INDENIZAÇÃO DE 1/12?

O STJ já decidiu que é ilegal a cláusula contratual que prevê o pagamento antecipado da indenização de 1/12, ou seja, antes da rescisão. Isso porque o fato gerador da indenização é a rescisão do contrato.

Não havendo rescisão do contrato, não há fato gerador para a indenização, ou seja, não há fato gerador para se pagar a indenização antecipadamente.

A decisão foi proferida no Recurso Especial nº 1.831.947-PR, cuja íntegra pode ser obtida na internet.

54. É DEVIDA A INDENIZAÇÃO DE 1/12 NA HIPÓTESE DE FALECIMENTO DO REPRESENTANTE COMERCIAL?

Há diferença se o falecido atuava como autônomo (pessoa física) ou por empresa de representação comercial.

1) Se atuava como empresário, a questão dependerá das previsões societárias da empresa de representação comercial.

Se no Contrato Social houver a previsão de que a sociedade se extingue com o falecimento de um dos sócios, sobrevindo a condição extintiva da sociedade, o contrato de representação comercial será encerrado por condições naturais, não ensejando o direito ao percebimento da indenização de 1/12. As comissões que se encontrarem pendentes deverão ser pagas normalmente (sem antecipação).

Caso não exista tal previsão no contrato social da empresa, mesmo com o falecimento de um dos sócios o contrato de representação comercial permanecerá ativo. Nessa hipótese, caso a representada opte pela rescisão do contrato, não poderá alegar que o falecimento do sócio é caracterizador de justa causa para o encerramento do negócio. Assim, serão devidas as indenizações, comissões pendentes com vencimentos antecipados para a data da rescisão e aviso prévio (a ser cumprido ou indenizado).

Lembramos, contudo, que a empresa de representação comercial não poderá dar causa justa à rescisão do contrato, ou seja, para preservação dos direitos, mesmo com o falecimento do sócio deverá ser garantida a continuidade da prestação do serviço com excelência.

2) Se atuava como autônomo, o contrato de representação comercial automaticamente se extinguirá, rompendo-se a relação com a representada. Neste caso, abre-se uma discussão sobre o reflexo deste evento na responsabilidade do pagamento da indenização de 1/12 prevista no artigo 27, alínea "j" da Lei 4886/65.

Acompanhando decisões judiciais, entendemos que o falecimento do representante pode constituir caso de força maior, hipótese inclusa no elenco de motivos justos para rescisão contratual, consistente na alínea “f” do art. 36

da Lei 4886/65, logo, é devida pela representada a indenização de 1/12 será devida aos seus herdeiros, possuindo estes legitimidade para cobrá-la da empresa representada. Contudo, ressaltamos que existem entendimentos em sentido diverso, de modo que sugerimos que o representante comercial consulte o advogado de sua confiança para verificar as especificidades do caso concreto.

55. É CONSTITUCIONAL A INSTITUIÇÃO DO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE OUTROS MUNICÍPIOS (CEPOM) E A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA DO ISS QUANDO DESCUMPRIDA TAL OBRIGAÇÃO?

O STF decidiu que é inconstitucional o Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios (CEPOM), afirmando que é incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestadores de serviços não estabelecidos no território do Município, impondo-se ao tomador o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação.

Tal julgamento foi uma vitória dos contribuintes, sendo bastante relevante para os representantes comerciais.

Neste sentido, não é necessário que o representante comercial que seja estabelecido em determinado Município e preste serviços em outro seja obrigado ao referido cadastro.

Em suma, o STF considerou que os municípios não podem impor obrigações acessórias para contribuintes que sequer estão no seu território.

SEDE E SECCIONAIS DO CORE-SP

SEDE - São Paulo
Endereço: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 613 - Térreo
Telefone: (11) 3243-5500
Email: atendimento.sede@core-sp.org.br

Araçatuba
Endereço: R. Osvaldo Cruz, 1 - 2° andar, cj. 21/22
Telefone: (18) 3625-2080
Email: seccional.aracatuba@core-sp.org.br

Araraquara
Endereço: R. Padre Duarte, 151 - 16° andar, Sala 161/162
Telefone: (16) 3333-4549
Email: seccional.araraquara@core-sp.org.br

Bauru
Endereço: Rua Luso Brasileira, 4-44 - Ed. Metropolitan Square, 4º Andar Salas 411/412
Telefone: (14) 3214-4318
Email: seccional.bauru@core-sp.org.br

Campinas
Endereço: Rua Alecrins, 914 - 3° andar
Telefone: (19) 3236-8867
Email: seccional.campinas@core-sp.org.br

Marília
Endereço: Rua Bahia, 165 - 10° andar, Sala 102
Telefone: (14) 3413-1347
Email: seccional.marilia@core-sp.org.br

Presidente Prudente
Endereço: R. Siqueira Campos, 699 - 7º Andar, Sala 77
Telefone: (18) 3903-6198
Email: seccional.presidenteprudente@core-sp.org.br

Ribeirão Preto
Endereço: Av. Maurílio Biagi, 800 - 3º andar, conj. 311/312/313/314

Telefone: (16) 3964-6633
Email: seccional.ribeiraopreto@core-sp.org.br

Rio Claro
Endereço: R. 06, 1460 - Sala 41
Telefone: (19) 3533-1912
Email: seccional.rioclaro@core-sp.org.br

Santos
Endereço: Rua Amador Bueno, 333 - sala 1303
Telefone: (13) 3219-7462
Email: seccional.santos@core-sp.org.br

São José do Rio Preto
Endereço: R. General Glicério, 3173 - 4° andar
Telefone: (17) 3211-9953
Email: seccional.sjriopreto@core-sp.org.br

São José dos Campos
Endereço: Rua Euclides Miragaia, 700 - 7° andar, salas 71/72/74
Telefone: (12) 3922-0508
Email: seccional.sjcampos@core-sp.org.br

Sorocaba
Endereço: Rua Jose Maria Barbosa, 31 - salas 51,52,53,54 e 55
Telefone: (15) 3233-4322
Email: seccional.sorocaba@core-sp.org.br

PROGRAMA DE *benefícios* CORE-SP

Representante comercial, conheça as ações que o CORE-SP oferece aos Representantes Comerciais.

Acesse o QR Code
e conheça os serviços
oferecidos pelo Core-SP.

Core-SP
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo

BALCÃO DE *oportunidades* EMPRESAS - CORE-SP

O Balcão de Oportunidades oferece a possibilidade para que os representantes comerciais encontrem novas oportunidades de negócios, que combinem com seus perfis e em empresas confiáveis e em conformidade com suas obrigações tributárias e trabalhistas.

Se você está com seu registro ativo e regular no Core-SP, clique aqui e veja as vagas que estão à sua espera ou preencha o formulário eletrônico para anunciar a sua oportunidade.

Core-SP
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo

Cursos CORE-SP

Representante comercial precisa estar em constante evolução. Por isso, o desenvolvimento pessoal e profissional é essencial nos dias atuais.

Para cumprir sua missão de orientar os profissionais da categoria, atualizá-los a respeito de mudanças na legislação e na tributação, o Core-SP criou o Core Cursos. São palestras, workshops e eventos, sempre gratuitos, dos quais o representante comercial vai levar muita informação e boas conexões, que farão toda a diferença na trajetória.

Core-SP
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo

Espaço do Representante CORE-SP

Para atender às necessidades dos representantes comerciais, que atuam de maneira regular e ativamente, em todo estado, o Core-SP criou o Espaço do Representante.

Com mobiliário estruturado, conexão à internet e água e café à vontade, as salas de reunião são o espaço ideal para prospectar e fidelizar seus clientes. Venha conhecer esses ambiente na Sede e já em alguns Escritórios Seccionais.

Para reserva de espaço do representante em nossa Sede, encaminhar e-mail com a solicitação para:
comunicacao@core-sp.org.br.

Core-SP
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo

benefícios CORE-SP

O Core-SP procura sempre firmar parcerias com empresas e realizar ações que gerem impacto positivo na vida dos representantes comerciais paulistas.

Por meio dele, o profissional — com registro ativo e regular no Conselho, tem acesso a condições especiais na aquisição de diversos produtos e serviços de diversos segmentos', incluindo automotivo, saúde, educação e lazer.

Saiba mais a respeito de nossos programas acessando nosso portal:

core-sp.org.br/programa-de-beneficios

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Data: _____ / _____ / _____ S T Q Q S S D

Prioridades do Dia

Importante

Siga as Nossas **Redes Sociais!**

Informações sobre serviços do Conselho, eventos, notícias sobre a representação comercial de nosso Estado e muito mais!

Core-SP
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo

CARTILHA DO REPRESENTANTE COMERCIAL

60 Anos

Core-SP
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo

Confere
Conselho Federal dos Representantes Comerciais

da regulamentação da **Representação Comercial** no Brasil

Lei nº 4.886/65